



24 - **0269885-77.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Apelante: Aldair Luís Araújo Alencar. Apelante: Raimunda Nonata Câmara dos Santos Alencar. Advogado: Filipe Silva Gomes (OAB: 28337/CE). Apelado: MVC Férias e Empreendimentos Turísticos e Hotelaria Ltda. Advogada: Renata Carvalho Freire (OAB: 27057/CE). Advogada: Nayara de Oliveira Silva (OAB: 39505/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Total de processos a julgar: 24

Fortaleza, 26 de junho de 2023.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

SEÇÃO CRIMINAL

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, e, de forma remota dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA,** Procurador de Justiça e a Defensoria Pública, pelo Dr. **ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO,** Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO,** Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 04/2023, de 24 de abril de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622214-25.2022.8.06.0000,** em que é Requerente **GLEDSON LIMA SOUSA** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,** sendo Relator o Desembargador **FRANCISCO CARNEIRO LIMA** e Revisora a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 27 de fevereiro de 2023, votou no sentido de divergir do Desembargador Relator, para não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto, para conhecer e julgar improcedente a ação rescisória, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da presente revisão criminal, para julgá-la improcedente, redimensionando, no entanto, de ofício, a pena aplicada, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620212-48.2023.8.06.0000,** em que é Requerente **WILLEMBERG PEREIRA SOARES** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,** sendo Relator o Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA** e Revisor o Desembargador **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, que pedira vista dos autos em 24 de abril de 2023, votou no sentido de divergir do Desembargador Relator apenas com relação à neutralização da circunstância judicial dos antecedentes para os corrêus, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Desembargador Relator manteve o voto, para conhecer parcialmente da revisão criminal e, na parte cognoscível, julgar parcialmente procedente o pedido, sendo seguido pelos Desembargadores ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Em seguida, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.3 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001652-10.2023.8.06.0000,** em que é Embargante **MARLÚCIA GUEDES BEZERRA** e Embargado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,** sendo Relator o Desembargador **FRANCISCO CARNEIRO LIMA** e Revisora a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade de Marlúcia Guedes Bezerra, nos termos do art.107, IV c/c arts.110, § 1º e art. 109, V, todos do Código Penal, tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622761-**



31.2023.8.06.0000, em que é Requerente DEVALDO PEREIRA MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0640499-66.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ GEOVANE GONZAGA MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando sobre a desistência do pedido de sustentação oral feito pela advogada do requerente, Dra. Laine Roberta dos Santos (OAB: 478998/SP). **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622682-52.2023.8.06.0000**, em que é Requerente J.W.F. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da doutra Relatoria. 2.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622759-61.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS GLEDSON LIMA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. 2.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632305-77.2022.8.06.0000**, em que é Requerente EVANILDO DE MATOS FREIRE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0002522-89.2022.8.06.0000**, em que é Requerente V.de S.P.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639701-08.2022.8.06.0000**, em que é Requerente E.S. do N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633463-70.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON DANTAS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620098-46.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GLEDSON SILVA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da relatora. 2.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623251-87.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO AGNALDO CÂNDIDO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de revisão criminal, para, na parte conhecida, indeferi-la, nos termos do voto da relatora. 2.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626698-83.2022.8.06.0000**, em que é Requerente IALO DE SOUSA MAGALHÃES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629389-70.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EDILSON MOREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632541-29.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ NILSON MACHADO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635819-38.2022.8.06.0000**, em que é Requerente F.A.S.C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.18 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623841-30.2023.8.06.0000**, em que são Requerentes LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES, JOSÉ WEBSTER GONÇALVES DE SOUSA e JOSÉ ROBERTO LIRA DA SILVA, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.19 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635281-57.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, e Requeridos ANTÔNIO ARNALDO GOMES BATISTA e FERNANDO MENEZES LIMA, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.20 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0633574-54.2022.8.06.0000**, em que é Requerente RAIMUNDO MACIEL LOPES NETO, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.21 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623491-42.2023.8.06.0000**, em que é Requerente GIVANILDO DA SILVA, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por**



unanimidade, conheceu e indeferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.22 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623493-12.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO TARCÍSIO DA SILVA FILHO, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.23 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003144-71.2022.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, e Requerido ROBERTO NORONHA DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de desaforamento, por perda do objeto, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.24 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000946-27.2023.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, e Requerido JOSÉ LUCAS DA SILVA ALMEIDA, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.25 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001392-30.2023.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, Requerido FRANCISCO ALVES DE PAULA e Corrêu CARLOS AUGUSTO DIOGO DIAS, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.26 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0621723-81.2023.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, Requerido WESTERLEY RAIMUNDO RIBEIRO MIRANDA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0003786-48.2015.8.06.0078 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.27 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623184-88.2023.8.06.0000, em que é Requerente ALAILTON TIMÓTEO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0003509-89.2014.8.06.0135 seja deslocado para a Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto da Relatora. 2.28 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000398-36.2022.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, Requeridos ANTÔNIO RENILDO CUSTÓDIO CAZUA e FELIPE DENIS CARMO DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.29 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0638266-33.2021.8.06.0000/50000, em que é Agravante VANESSA GOMES SERRÃO e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar desprovido o presente agravo interno, nos termos do voto da Relatora. 2.30 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624062-13.2023.8.06.0000, em que é Requerente GILBERTO DA SILVA FRANÇA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Marcos Carantino de Sousa Júnior (OAB: 47160/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e logo depois o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.31 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620658-51.2023.8.06.0000, em que é Requerente A.L.S. do N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (OAB: 27143/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.32 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636838-79.2022.8.06.0000, em que é Requerente CLEANO ALBINO DO NASCIMENTO, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Igor Pinheiro Coutinho (OAB: 25242/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam os pedidos de sustentação oral, posto que o voto provisório da Desembargadora Relatora, seria pela procedência da revisão criminal, sendo dispensados. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão para julgar-lhe procedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.33 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0641616-92.2022.8.06.0000, em que é Requerente J.S.N., e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Diego Tavares de Luna (OAB: 33694/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.34 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO



CRIMINAL Nº 0633199-53.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA ABREU, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Artur Feitosa Arrais Martins (OAB: 23217/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.35 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621530-66.2023.8.06.0000**, em que é Requerente GENALDO PESSOA DA SILVA, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Marco Antonio de Souza Machado (OAB: 177478/MG), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA.** O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu parcialmente do voto da Desembargadora Relatora para, de ofício, reconhecer a atenuante da confissão espontânea, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.36 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630916-57.2022.8.06.0000**, em que é Requerente AMAURI DOS SANTOS DE PAULA, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da parte requerente, Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e logo depois o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente revisão criminal, para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.37 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623558-07.2023.8.06.0000**, em que é Requerente T.C. da S., e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da parte requerente, Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam os pedidos de sustentação oral, pois o voto provisório do Desembargador Relator seria pelo provimento, sendo dispensados. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal, para dar-lhe provimento, absolvendo o requerente T. C. da S., com fulcro no art. 386, VI, do CPP, sendo seguido pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para dar-lhe provimento, absolvendo o requerente T. C. da S., com fulcro no art. 386, VI, do CPP, nos termos do voto do Relator. Impedidas as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.38 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623829-16.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRCIO JOSÉ MOURA DE MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da parte requerente, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e logo depois o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgar procedente o pedido, sendo seguido pelos Desembargadores ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto do Desembargador Relator, para conhecer parcialmente da Revisão Criminal, sendo seguido pela Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES também divergiu do voto do Desembargador Relator, mas pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Relator, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto vencedor da Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, designada para lavrar o acórdão. 2.39 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626917-96.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOAQUIM JACINTO NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando sobre a desistência do pedido de sustentação oral feito pelo advogado do requerente, Dr. Francisco Newton Matos Júnior (OAB/CE: 22499). **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.40 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639627-51.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO CARLOS CARVALHO GADELHA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Presidência



anunciou os autos para julgamento, indeferindo o pedido de sustentação oral feito pela advogada do requerente, Dra. Lêuny Paula Carneiro Remígio (OAB: 10610/CE), por ter sido feito fora do prazo previsto na Resolução nº 10/2020, do Tribunal Pleno. **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.41 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624428-86.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WILSON TRAJANO DE FREITAS, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.42 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635778-71.2022.8.06.0000**, em que é Requerente B. da C.S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.43 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001359-40.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido TIAGO FROTA GRIGÓRIO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.44 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001384-53.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido TIAGO FROTA GRIGÓRIO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.45 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000400-69.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTÔNIO CLEITON RODRIGUES NOBRE, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0011175-49.2021.8.06.0151, seja deslocado para a Comarca de Quixeramobim, nos termos do voto da Relatora. 3 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DAS DESEMBARGADORAS RELATORAS: 3.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623482-80.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSELÂNIO GOMES MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **3.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626015-46.2022.8.06.0000**, em que é Requerente A.D.S. de F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.3 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0632439-41.2021.8.06.0000**, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, e Réu H.L.A.J. - P.M. de F.. sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 29 de maio de 2023.**

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000093-52.2019.8.06.0131 Apelação Criminal. Apelante: Antonio Inácio Campelo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ART. 593, III, C, DO CPP. ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA. REANÁLISE DA DOSIMETRIA. PLEITO DE RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ACOLHIMENTO. COMPENSAÇÃO COM A AGRAVANTE RECONHECIDA PELO CONSELHO DOS SETE. REDIMENSIONAMENTO DA SANÇÃO APLICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O apelante foi condenado à pena de 14 (catorze) anos de reclusão, pela prática do delito previsto no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. 2. Inconformada com a sentença, a defesa interpôs recurso de apelação, com fundamento no art. 593, III, c, do Código de Processo Penal, pugnando pelo reconhecimento e aplicação da circunstância atenuante relativa à confissão espontânea, a fim de que seja compensada com a agravante reconhecida pelo Júri. 3. Ao ser ouvido perante a autoridade policial, o réu confessou a autoria delitiva, e ao ser ouvido em Juízo (mídia audiovisual), apesar de ter sustentado a tese de que agiu em legítima defesa, confessou ter retirado a faca da cintura, e desferido golpes contra a vítima, para sua defesa. 4. Assim, verifica-se que, ainda que a confissão do réu tenha ocorrido de forma parcial, deve ser reconhecida a circunstância atenuante relativa à confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP). Precedentes do STJ. 5. Análise da dosimetria: na primeira fase, mantenho a basilar no mínimo legal de 12 (doze) anos de reclusão, à míngua de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Na segunda fase, reconheço a incidência da circunstância atenuante relativa à confissão espontânea, bem como da circunstância agravante relativa ao uso de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, de forma que tais circunstâncias devem